



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

26/03/2024 08:14



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – UASG: 158137 OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de atendimento educacional especializado e apoio escolar; e auxiliar escolar cuidador, para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sob regime de execução de empreitada por preço global, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23343.000539.2024-69 Sobre o pregão em tela, solicitamos a gentileza de nos fornecer os seguintes esclarecimentos: 1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se: 1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços? 1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente? 1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente? 1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? 2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento? 2.1 - Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado? 2.2 - Qual o valor do transporte municipal na cidade? 3 - Há necessidade de almocistas para cobrir os postos? 4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato? 5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento? 6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional. 7. Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)? 9 - Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 746/2014 - Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento? 10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital? 11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame? 12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa? 13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora? 14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local? 15. Com relação ao atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO. Abaixo acórdão: "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada". Conforme Súmula n° 30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição de capacidade técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens". 16. Qual CCT que foi utilizada para compor o valor referencial da planilha? Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo dos esclarecimentos solicitados. São Paulo, 21 de janeiro de 2024. Eliza Ferreira Padilha – Diretora-Presidente RG 44.063.492-1 SSP-SP/CPF 361.560.318-47



Boa tarde, sr. fornecedor!

A seguir, as respostas ao seu pedido de esclarecimento:



> **Quadro informativo** > [Pregão Eletrônico : UASG 158137 - N° 90002/2024 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?

R.: SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 39.151.848/0001-57.

1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?

R.: A contratação baseou-se em pesquisa de salários praticados no mercado.

1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?

R.: Cuidador 40 h: R\$ 1.760,00; Cuidador 30 h: R\$ 1.320,00; Profissional AEE 40 h: R\$ 3.200,00; Profissional AEE 20 h: R\$ 1.600,00.

1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

R.: Vide: Anexo 03 do Termo de Referência: referência de salários e benefícios.

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

R.: Entendimento correto.

2.1 - Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

R.: R.: 2% (Lei nº 4.389/2005, do município de Pouso Alegre-MG).

2.2 - Qual o valor do transporte municipal na cidade?

R.: R\$ 3,00 (três reais).

3 - Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

R.: Não.

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

R.: Deverá comparecer apenas periodicamente.

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

R.: Todos os proponentes que forem convocados, observada a ordem de classificação, deverão apresentar a sua planilha de composição de custos e formação de preços, cujo preço anual, decorrente da somatória dos 6 (seis) Módulos da planilha, multiplicado por 12 (doze) meses, deverá coincidir com o valor do seu lance, bem como os documentos que demonstrem as informações nela constantes, tais como Listagens de Uniformes e Equipamentos, em sendo o caso, assinada pelo representante legal da licitante, em que constem os valores ofertados na planilha (Módulo 05); Apólice de seguro, ou eventual cotação (uma ou outra deverão refletir os valores constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, obedecidas a cobertura e as contingências indicadas no Anexo IV do Anexo I - Termo de Referência); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), atualizada; Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e print da tela do FAPWEB; ambas, atualizadas; e Documento comprobatório da legitimidade, como representante legal da empresa, do signatário dos documentos dos itens acima.

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

R.: Em se cuidando de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, não é permitido que se adote a tributação pelo regime do SIMPLES NACIONAL, com exceção das atividades constantes no inc. VI do § 5º-C do artigo 18 da LC nº 123/2006.

7 Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do



> **Quadro informativo** > **Pregão Eletrônico : UASG 158137 - N° 90002/2024 (SRP)** ([Lei 14.133/2021](#))

determinação de lei. Assim, deve-se ter por certo que a planilha de composição de custos e formação de preços é instrumento AUXILIAR, tanto à Administração, para a aferição dos valores estimados da licitação, quanto aos potenciais fornecedores, para a construção de suas respectivas propostas. Juntamente com o edital do certame, a Administração divulgou o seu modelo de planilha de composição de custos e formação de preços (anexo 03), acompanhado da respectiva memória de cálculo (anexo 02); cuida-se, pois, de modelo, de referencial, não de instrumento de uso vinculado. O que se requer dos proponentes é que as suas planilhas contenham a indicação de custos diretos e indiretos obrigatórios (alguns, estimados; outros, fixos). É dizer: os potenciais fornecedores, quando da elaboração de suas propostas, podem adotar modelo de planilha compositiva e formativa próprio, desde que o justifiquem. Acresce que a licitação ora em curso se orienta por critério de julgamento de "menor preço" (por grupo e itens). Todos os custos indicados no Anexo 02 do edital deverão ser cotados. Isto posto, verifica-se que não há errônia no uso de molde de planilha diverso daquele divulgado juntamente com o edital. Caso haja interesse em empregar o modelo adotado pela Administração, tal documento foi veiculado juntamente com o edital do certame, bem assim está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/150-pregao-eletronico/6252-pregoes-eletronicos-2024-ifsuldeminas-uasg-158137>.

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

R.: Entendimento correto.

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital?

R.: Correto. Vide resposta ao item 7, acima.

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

R.: Abril de 2024.

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

R.: Veja-se que se cuida de contratação regida pelas regras do registro de preços; logo, pode ocorrer de não se contratar, inicialmente, a totalidade do objeto licitado.

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

R.: Vide Anexo 04 do Termo de Referência: rol de uniformes e equipamentos.

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

R.: Não.

15. Com relação ao atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO. Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada". Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens".

R.: Vide itens 8.27 a 8.35 do termo de referência do certame. Destaca-se que este ente autárquico, integrante da Administração Pública Federal, não é jurisdicionado do mencionado TCE/SP.

16. Qual CCT que foi utilizada para compor o valor referencial da planilha?

R.: A contratação baseou-se em pesquisa de salários praticados no mercado.

Informamos que tanto o pedido de esclarecimentos quanto as respostas ofertadas estarão disponíveis, desde



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158137 - N° 90002/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

JOAO CARLOS FERREIRA

21/03/2024 16:59



Boa tarde nobre pregoeiro(a);

Venho através desta, solicitar um esclarecimento.

- 1- Poderia esclarecer se o referido processo, contemplará o pagamento do vale alimentação? se sim, qual valor médio diário?
- 2- O referido processo, há previsão do pagamento de insalubridade? se sim, qual grau? médio 20% ou máximo 40%?
- 3- Fora o benefício do vale alimentação, seguro de vida, há previsão de algum outro pagamento ou benefício?

Diante do exposto, aguardo breve retorno.

--

Paulo M. Oliveira
Gerente Licitações e Contratos
(44) 99183-3683/(43) 3342-7711
E-mail: cpl,dinamica@gmail.com



Prezado sr, fornecedor,

Boa tarde!

A seguir, as respostas ao seu pedido de esclarecimentos.

- 1- Poderia esclarecer se o referido processo, contemplará o pagamento do vale alimentação? se sim, qual valor médio diário?

R.: Não há a previsão para a concessão de tal benefício.

- 2- O referido processo, há previsão do pagamento de insalubridade? se sim, qual grau? médio 20% ou máximo 40%?

R.: Não há a previsão de pagamento de tais verbas.

- 3- Fora o benefício do vale alimentação, seguro de vida, há previsão de algum outro pagamento ou benefício?

R.: Conforme consta no Anexo 03 do Termo de Referência, há a previsão de contratação de seguro para os terceirizatórios, bem como há a determinação, por lei (Lei nº 7.418/1985), de concessão de auxílio-transporte. O presente pedido de esclarecimento, bem como esta resposta, integrar-se-ão ao edital do certame, vinculando, para todos os fins, a Administração e os licitantes. Também, o presente pedido de esclarecimento, bem como esta resposta, estarão disponíveis para ampla consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
À disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

21/03/2024 10:53



Prezados, bom dia!

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2024

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de atendimento educacional especializado e apoio escolar; e auxiliar escolar cuidador, para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sob regime de execução de empreitada por preço global, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes.

Solicito que:

Para o item 05 da disputa, referente a diárias, foi fixado o valor unitário de R\$127,19, que não será objeto de disputa. Entretanto, ao verificarmos a composição do valor deste item, notamos que foi utilizado as alíquotas de PIS/COFINS referentes a tributação de LUCRO PRESUMIDO.

Como nossa empresa é optante pelo LUCRO REAL, é impossível ofertarmos este valor, devido as alíquotas maiores (PIS: 1,65% / COFINS: 7,6%). Dessa forma, questiono:

01) Caso sejamos vencedores no certame, podemos apresentar a planilha com alíquotas de lucro presumido e posteriormente repactuarmos o contrato de acordo com as nossas alíquotas? Pois mesmo com as alíquotas



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158137 - N° 90002/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

Uma outra alternativa seria fixar somente o valor da diária (R\$120,00) para julgamento, podendo as licitantes ofertarem valores dentro do intervalo de R\$127,19 (utilizando as alíquotas de lucro presumido) e R\$135,21 (alíquotas máximas de lucro real).

No aguardo de um retorno.
Muito obrigado!



Prezado sr. fornecedor,
Bom dia!

Nominalmente, as referidas alíquotas referem-se ao regime de tributação pelo lucro presumido. Todavia, efetivamente, referem-se ao alíquotamento mínimo de retenção compulsória determinado pela Instrução Normativa (IN), da Receita Federal do Brasil, nº 1.234/2012, conforme consta no Anexo 02 - Memória de Cálculo; isto é: sobre os valores a título de diárias incidirão exclusivamente os custos "PIS (0,65%), "COFINS" (3,00%) e "ISSQN" (2,00%), do Módulo 6, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e a legislação tributária municipal (ISSQN).

Desta forma, ante a natureza da verba (indenizatória) e a impossibilidade de se criar critério que permita a alteração, a etapa de lances, adotou-se a presente solução, mediante adoção de critério objetivo, equalizador, hábil a manter a isonomia entre todos os licitantes, independentemente de seu regime de tributação.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que:

a-) sim, será possível, posteriormente, que, por revisão, se ajustem/alterem as alíquotas àquelas pertinentes ao regime de tributação a que se sujeita o vencedor do certame. Como isso, não haverá nenhum prejuízo aos potenciais proponentes.

O presente pedido de esclarecimento, bem como esta resposta, integrar-se-ão ao edital do certame, vinculando, para todos os fins, a Administração e os licitantes. Também, o presente pedido de esclarecimento, bem como esta resposta, estarão disponíveis para ampla consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

À disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

[Incluir esclarecimento](#)





PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – UASG: 158137**

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de atendimento educacional especializado e apoio escolar; e auxiliar escolar cuidador, para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sob regime de execução de empreitada por preço global, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23343.000539.2024-69**

Sobre o pregão em tela, solicitamos a gentileza de nos fornecer os seguintes esclarecimentos:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se:
 - 1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?
 - 1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?
 - 1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?
 - 1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?
 - 2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

 - 2.2 – Qual o valor do transporte municipal na cidade?

- 3 – Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?



**IAPE – INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL**

CNPJ Nº 05.144.295/0001-93 INSC. ESTADUAL: ISENTA CCM 3.253.859-6
fundada em 03 de junho de 2002

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

7 Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)??

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital?

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?



**IAPE – INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL**
CNPJ Nº 05.144.295/0001-93 INSC. ESTADUAL: ISENTA CCM 3.253.859-6
fundada em 03 de junho de 2002

15. Com relação ao atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO.

Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

16. Qual CCT que foi utilizada para compor o valor referencial da planilha?

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

São Paulo, 21 de janeiro de 2024

Eliza Ferreira Padilha – Diretora-Presidente
RG 44.063.492-1 SSP-SP/CPF 361.560.318-47



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - Processo nº 23343.000539.2024-69

2 mensagens

IAPE INSTITUTO <iapecontratos@gmail.com>

21 de março de 2024 às 15:14

Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

Prezados, boa tarde.

Segue anexo o pedido de esclarecimentos referente o Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - Processo nº 23343.000539.2024-69, cujo objeto é prestação de serviços de atendimento educacional especializado e apoio escolar; e auxiliar escolar cuidador, para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Desde já agradeço.

Andréa Guimarães

Telefone para contato: (11) 96305-5044

Departamento de Licitação e Contratos



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS IFSULDEMINAS.pdf

175K

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

22 de março de 2024 às 13:52

Para: IAPE INSTITUTO <iapecontratos@gmail.com>

Boa tarde, sr. fornecedor!

A seguir, as respostas ao seu pedido de esclarecimento:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se:

R.: Sim.

1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?

R.: SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 39.151.848/0001-57,

1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?

R.: A contratação baseou-se em pesquisa de salários praticados no mercado.

1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?

R.: Cuidador 40 h: R\$ 1.760,00; Cuidador 30 h: R\$ 1.320,00; Profissional AEE 40 h: R\$ 3.200,00; Profissional AEE 20 h: R\$ 1.600,00.

1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

R.: Vide: Anexo 03 do Termo de Referência: referência de salários e benefícios.

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

R.: Entendimento correto.

2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

R.: R.: 2% (Lei nº 4.389/2005, do município de Pouso Alegre-MG).

2.2 – Qual o valor do transporte municipal na cidade?

R.: R\$ 3,00 (três reais).

3 – Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

R.: Não.

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

R.: Deverá comparecer apenas periodicamente.

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

R.: Todos os proponentes que forem convocados, observada a ordem de classificação, deverão apresentar a sua planilha de composição de custos e formação de preços, cujo preço anual, decorrente da somatória dos 6 (seis) Módulos da planilha, multiplicado por 12 (doze) meses, deverá coincidir com o valor do seu lance. bem como os documentos que demonstrem as informações nela constantes, tais como Listagens de Uniformes e Equipamentos, em sendo o caso, assinada pelo representante legal da licitante, em que constem os valores ofertados na planilha (Módulo 05); Apólice de seguro, ou eventual cotação (uma ou outra deverão refletir os valores constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, obedecidas a cobertura e as contingências indicadas no Anexo IV do Anexo I – Termo de Referência); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), atualizada; Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e print da tela do FAPWEB; ambas, atualizadas; e Documento comprobatório da legitimidade, como representante legal da empresa, do signatário dos documentos dos itens acima.

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

R.: Em se cuidando de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, não é permitido que se adote a tributação pelo regime do SIMPLES NACIONAL, com exceção das atividades constantes no inc. VI do § 5º-C do artigo 18 da LC nº 123/2006.

7 Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?)

ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?

R.: A licitante pode utilizar seu própria modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, desde que: a-) observe os limites de exequibilidade de sua proposta; e b-) apresente documentos comprobatórios das alíquotas empregadas, ressalvadas aquelas alíquotas que decorrem de expressa determinação de lei. Assim, deve-se ter por certo que a planilha de composição de custos e formação de preços é instrumento AUXILIAR, tanto à Administração, para a aferição dos valores estimados da licitação, quanto aos potenciais fornecedores, para a construção de suas respectivas propostas. Juntamente com o edital do certame, a Administração divulgou o seu modelo de planilha de composição de custos e formação de preços (anexo 03), acompanhado da respectiva memória de cálculo (anexo 02); cuida-se, pois, de modelo, de referencial, não de instrumento de uso vinculado. O que se requer dos proponentes é que as suas planilhas contenham a indicação de custos diretos e indiretos obrigatórios (alguns, estimados; outros, fixos). É dizer: os potenciais fornecedores, quando da elaboração de suas propostas, podem adotar modelo de planilha compositiva e formativa próprio, desde que o justifiquem. Acresce que a licitação ora em curso se orienta por critério de julgamento de “menor preço” (por grupo e itens). Todos os custos indicados no Anexo 02 do edital deverão ser cotados. Isto posto, verifica-se que não há erronia no uso de molde de planilha diverso daquele divulgado juntamente com o edital. Caso haja interesse em empregar o modelo adotado pela Administração, tal documento foi veiculado juntamente com o edital do certame, bem assim está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/150->

[pregao-eletronico/6252-pregoes-eletronicos-2024-ifsuldeminas-uasg-158137.](#)

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

R.: Entendimento correto.

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital?

R.: Correto. Vide resposta ao item 7, acima.

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

R.: Abril de 2024.

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

R.: Veja-se que se cuida de contratação regida pelas regras do registro de preços; logo, pode ocorrer de não se contratar, inicialmente, a totalidade do objeto licitado.

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

R.: Vide Anexo 04 do Termo de Referência: rol de uniformes e equipamentos.

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

15. Com relação ao atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO. Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”. Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

R.: Vide itens 8.27 a 8.35 do termo de referência do certame. Destaca-se que este ente autárquico, integrante da Administração Pública Federal, não é jurisdicionado do mencionado TCE/SP.

16. Qual CCT que foi utilizada para compor o valor referencial da planilha?

R.: A contratação baseou-se em pesquisa de salários praticados no mercado.

Informamos que tanto o pedido de esclarecimentos quanto as respostas ofertadas estarão disponíveis, desde esta data, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

À disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre
Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465
Fone: 55(35) 3449-6150

REITORIA

Ensino gratuito e de qualidade • Oportunidades que transformam • Sintonia com a sociedade

IFSULDEMINAS:
muit. **M+IS** que **ENSINO!**

INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais

f ifsuldeminas tvifsuldeminas www.ifsuldeminas.edu.br

QR CODE

15 ANOS

The banner features a central image of a smiling graduate in a black cap and gown hugging an older man with white hair. The background is white with a subtle grid pattern. Several small, semi-transparent green images of students in various settings are scattered around the main image. A large red circle is partially visible behind the graduate. At the bottom left, there are social media icons for Facebook, Instagram, and YouTube, along with the website URL. At the bottom right, there is a QR code and a logo for the 15th anniversary of the institution.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.



Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - Processo nº 23343.000539.2024-69

1 mensagem

IAPE INSTITUTO <iapecontratos@gmail.com>

21 de março de 2024 às 15:14

Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

Prezados, boa tarde.

Segue anexo o pedido de esclarecimentos referente o Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - Processo nº 23343.000539.2024-69, cujo objeto é prestação de serviços de atendimento educacional especializado e apoio escolar; e auxiliar escolar cuidador, para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Desde já agradeço.

Andréa Guimarães
Telefone para contato: (11) 96305-5044
Departamento de Licitação e Contratos

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS IFSULDEMINAS.pdf**

175K